



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOC

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.689/96

2.684/96

REVOGADA PELA

LEI Nº. 2.929/98

LEI Nº 2.689, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

Autoriza utilização de área municipal, por concessão de direito real de uso.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de setembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 84/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitida a utilização de área municipal, por concessão de direito real de uso, abaixo descrita, pelo Grêmio Recreativo Limoeiro, para ser implantado no local projeto social do mesmo, conforme mapa anexo, que fica fazendo parte da presente Lei.

Área 9 - De forma irregular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 109,05 metros; do lado que confronta com a Avenida Nelo Pisani, mede 173,41 metros; do outro lado mede 258,10 metros, onde confronta com a Rua João Siqueira de Mesquita; nos fundos mede 120,00 metros, confrontando com o Vila Mariana Futebol Clube, até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 81,00 metros, confrontando com a IMAC - Indústria Mocoquense de Artefatos de Cimento, encerrando uma área de 27.919,87 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 11/78 da Município lidade.

Art. 2º - O prazo para a implantação do projeto total é de dois anos, a contar da aprovação da presente Lei, ou da liberação da área pela Prefeitura, e a não conclusão das obras do projeto, importa na retrocessão da área para o Poder Público Municipal, com eventuais edificações existentes no local, sem direito a qualquer indenização a que título for.

Art. 3º - O prazo da concessão de direito real de uso é de 50 (cinquenta) anos, renováveis por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal, com anuênciia do Poder Legislativo Municipal, e se o concessionário estiver utilizando a área em suas finalidades sociais e esportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI N° 2.689, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

Art. 4º - Pelo uso da área, o concessionário com promete-se a reflorestar com árvores nativas e frutíferas, no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação da presente Lei, a área nº 13, do mapa de nº 11/78, com 130.083,30 m², atualmente usada para depósito de lixo, devendo o projeto de reflorestamento ser devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, conforme consta do pedido protocolado sob nº 6270, de 24 de junho de 1996, que fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 5º - Todas as despesas para aterramento sanitário da área de rearborização, serão de exclusiva responsabilidade do concessionário, cabendo ao Poder Público apenas a fiscalização das obras.

Art. 6º - Pelo uso das construções existentes na área concedida, relativa a 02 barracões, o concessionário, doará ao Município materiais de construção civil, constantes da relação do anexo um, que fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 7º - A concessão de direito real de uso da área é em caráter gratuito durante o prazo consignado no artigo 3º da presente Lei.

Art. 8º - O imóvel reverterá à Administração concedente se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Kátia Yamashita
DRa KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica